



RESOLUÇÃO Nº 016/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008011/2012-72 e o que ficou decidido em sua 131^a reunião, de 28 de agosto de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Química da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. Eva Burger
Presidente da Câmara de Pós-graduação

REPUBLICADO APÓS ALTERAÇÕES
UNIFAL-MG
03-02-2015



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Química da Universidade Federal de Alfenas – PPGQ-UNIFAL-MG, *stricto sensu*, tem como objetivos gerais responder às demandas científico-tecnológicas da sociedade na área do conhecimento da Química; a participação de maneira ativa, plena e efetiva na resolução de problemas e superação de desafios impostos pela necessidade do desenvolvimento regional e nacional, propiciando a geração de novos conhecimentos através da pesquisa científica na área da Química e disciplinas afins; e a formação de pessoal qualificado no campo da Química para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior, desenvolvimento e inovação tecnológica. O PPGQ nos níveis de mestrado e doutorado em Química, focado em algumas linhas de interesse tecnológico, como desenvolvimento de novos materiais (vidros, cerâmicas, ligas), catálise, corrosão, relação estrutura-atividade, radicais livres, síntese orgânica medicinal, química analítica de fármacos, química ambiental e fitoquímica, poderá contribuir, significativamente, para o atendimento da demanda de recursos humanos qualificados para atuação nas áreas de desenvolvimento estratégico do país, como a biotecnologia, eletroeletrônica, têxtil, petroquímica e farmacêutica. O programa visa candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação na área de Química ou afim, para o nível de mestrado e a mestres em química ou áreas afins, para o nível de doutorado. O programa oferecerá quatro áreas de concentração: Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Analítica e Físico-Química.

Parágrafo único - O programa concederá o título de Mestre e Doutor em Química nas seguintes áreas de concentração: Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Analítica e Físico-Química.

Art. 2º - O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e



acadêmico possibilitando a formação de docentes para o ensino superior e à pós-graduação, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas nas áreas de: Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Analítica e Físico-Química.

Art. 3º - O Doutorado tem por objetivo a formação qualificada acadêmica e científica visando à formação de pesquisadores e docentes para o ensino superior e à pós-graduação, com alto grau de competência para o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de: Química Inorgânica, Química Orgânica, Química Analítica e Físico-Química.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 4º - A coordenação do PPGQ será exercida pelo CPPGQ sendo constituído por:

- I. 1 (um) coordenador, como seu presidente;
- II. 1 (um) vice-coordenador, suplente do presidente;
- III. 1 (um) representante docente e seu respectivo suplente referente a cada área de concentração do programa;
- IV. 1 (um) representante discente e respectivo suplente do PPGQ, nível de mestrado ou de doutorado.

§ 1º Poderão ser coordenador e vice-coordenador do PPGQ somente docentes permanentes do programa.

§ 2º A indicação de representantes da área de concentração do programa ou representante discente é facultativa.

Art. 5º - Os representantes docentes e seus suplentes, previstos no Art. 4, inciso III, serão indicados pela área de concentração e constituída pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

§ 1º Serão considerados representantes os docentes credenciados na respectiva área de concentração do programa.

§ 2º É vetado ao docente ser indicado por duas ou mais áreas de



concentração.

§ 3º Caso não seja indicado algum representante de área de concentração, a sua vacância não será contabilizada no quórum de reuniões do CPPGQ.

Art. 6º - A representação referente aos discentes será provida mediante consulta aos respectivos órgãos representativos de cada classe.

Art. 7º - O tempo máximo de mandato do coordenador, do seu vice-coordenador e dos representantes docentes de cada área de concentração será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único – É exigido o interstício de, no mínimo, 1 (um) ano para retornar como coordenador e vice-coordenador do PPGQ e de 6 (seis) meses para retornar como representante docente (titular e suplente).

Art. 8º - O tempo máximo de mandato dos representantes discentes será de 02 (dois) anos, sendo vetada a reeleição.

Art. 9º - No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do coordenador, a coordenação passará a ser exercida pelo vice-coordenador que providenciará novas eleições em um prazo máximo de 10 (dez) dias para escolha do novo vice-coordenador.

Art. 10 - No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do vice-coordenador, o coordenador providenciará novas eleições em um prazo máximo de 10 (dez) dias para escolha do vice-coordenador.

Art. 11 - No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia do coordenador e do vice-coordenador, os docentes do CPPGQ com mais tempo de credenciamento assumirão respectivamente os cargos de coordenador e vice-coordenador e providenciarão novas eleições em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 12 - É vetado ao docente representar duas ou mais áreas de concentração.



Art. 13- Haverá apenas um Colegiado, no âmbito do PPGQ.

Art. 14 - Ao Colegiado compete:

- I. Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- II. Estabelecer requisitos específicos do PPGQ e submetê-los à CPG;
- III. Indicar os professores orientadores do PPGQ;
- IV. Designar pareceristas *ad hoc* internos ou externos ao PPGQ;
- V. Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGQ e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- VI. Propor à PRPPG a criação de disciplinas necessárias ao PPGQ, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;
- VII. Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;
- VIII. Designar ou constituir comissões no âmbito do PPGQ;
- IX. Propor ou opinar a respeito da exclusão de discentes do PPGQ, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;
- X. Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGQ;
- XI. Propor os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação, a serem designadas pelo presidente da CPG;
- XII. Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica pertinentes ao PPGQ;
- XIII. Atuar como órgão informativo e consultivo da CPG.

Art. 15 - São atribuições específicas do Coordenador:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regimentos e Normas no âmbito do PPGQ;



- II. Representar o PPGQ junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- III. Convocar e presidir as reuniões do CPPGQ;
- IV. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do CPPGQ;
- V. Encaminhar os processos e deliberações do CPPGQ às autoridades competentes;
- V. Exercer a orientação pedagógica dos discentes do PPGQ, subsidiariamente ao orientador;
- VI. Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGQ;
- VI. Representar o PPGQ na CPG, como membro nato, tendo o vice-coordenador como suplente;
- VII. Encaminhar o relatório anual coleta CAPES do PPGQ à PRPPG pelo menos 20 (vinte) dias corridos antes do prazo final para seu envio a CAPES;
- VIII. Gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As eleições para coordenador e para o vice-coordenador serão:

- I. Conduzidas por uma comissão eleitoral indicada pelo CPPGQ composta por 04 (quatro) docentes sendo 01 (um) representante de cada área de concentração;
- II. Convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, pelo CPPGQ;
- III. Realizadas por meio de voto direto, universal e secreto, coordenada pela comissão eleitoral;
- IV. Realizadas em uma reunião do PPGQ exclusiva para este fim;
- V. Apuradas publicamente na mesma reunião, pela mesma comissão receptora, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos, a qual deverá ser encaminhada diretamente a PRPPG para nomeações.



Art. 17 - Na eleição de coordenador e vice-coordenador serão votantes todos os docentes permanentes do PPGQ.

Art. 18 - A apresentação das candidaturas deverá ser feita na forma de chapa contendo a indicação de um coordenador e de um vice-coordenador.

Art. 19 - Após a inscrição de uma chapa, não será permitida a substituição de um dos seus componentes.

Parágrafo único – No caso de impedimento definitivo, vacância ou renúncia de um dos componentes de uma chapa, a mesma será eliminada do processo eletivo.

Art. 20 - Será eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos.

Parágrafo único – Caso nenhuma das chapas obtenha metade mais um dos votos válidos, haverá uma segunda eleição entre as duas chapas mais votadas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da primeira eleição.

Art. 21 - Na ocorrência de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a coordenador possua o maior número de orientações concluídas no PPGQ e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

Art. 22 - Caso o número de votos nulos seja superior a 50 (cinquenta) por cento mais um dos votantes, a eleição será anulada, devendo ocorrer novas eleições em um prazo máximo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO IV **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 23 - A inscrição dos candidatos aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) será realizada de acordo com o Capítulo IV do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.



Art. 24 - Os critérios de seleção para ingresso nos cursos do PPGQ obedecerão as normas estabelecidas pelo edital de seleção do programa.

Art. 25 - A Comissão de Avaliação será designada pelo Colegiado Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) e será responsável por estabelecer as normas, publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados e os critérios de julgamento.

Parágrafo único – O edital de seleção deverá ser apreciado pelo CPPGQ antes de sua aprovação pela PRPPG.

CAPÍTULO V

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 26 - De acordo com o Capítulo IX do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, todos os discentes deverão ter proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A língua estrangeira exigida no âmbito do PPGQ será a língua inglesa.

§ 2º Será oferecido pelo menos um exame semestralmente de proficiência em língua inglesa. Os critérios e data do referido exame serão definidos pelo CPPGQ.

§ 3º Poderão ser aceitos certificados comprobatórios de proficiência da língua inglesa reconhecidos pelo CPPGQ, previamente divulgados na página do PPGQ.

§ 4º Discentes do curso de doutorado e que sejam ex-discentes do PPGQ-UNIFAL-MG ou de outros programas e que tenham sido aprovados em exame de proficiência em inglês estarão dispensados de prestar novo exame, desde que a aprovação tenha ocorrido em no máximo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS



Art. 27 – A concessão e a distribuição de bolsas disponibilizadas ao PPGQ bem como o cancelamento das mesmas serão feitos de acordo com as normas estabelecidas por Comissão própria e aprovadas pelo órgão competente.

Parágrafo único – A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGQ não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO VII **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 28 – O Programa de Pós-Graduação em Química da UNIFAL-MG é constituído pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º Os cursos são compostos de disciplinas, seminários, eventos e de trabalho científico experimental, apresentado na forma de Dissertação ou Tese.

§ 2º O regime didático do PPGQ seguirá as normas estabelecidas no Capítulo VI do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 29 – O plano de estudo do discente, previsto no Capítulo VIII do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG deverá ser aprovado pelo CPPGQ.

Parágrafo único - A execução e cumprimento dos prazos são de responsabilidade do discente.

Art. 30 – O discente deve dedicar-se ao curso de pós-graduação em regime de tempo integral.

§ 1º O regime de tempo parcial poderá ser aceito, com anuênciia do orientador e comunicação ao CPPGQ.

§ 2º Nos casos que envolvam discentes bolsistas, o regime de tempo parcial poderá ser aceito, com anuênciia do orientador, mediante a aprovação do CPPGQ e da PRPPG. A aprovação seguirá a legislação vigente de cada órgão responsável pela bolsa.



Art. 31 – Os prazos mínimos e máximos para a obtenção do título de Mestre em Química e de Doutor em Química deverão seguir as normas estabelecidas no Artigo 3º do Capítulo I do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 32 – O discente deverá efetuar matrícula no PPGQ em todo início de semestre durante sua permanência no curso.

§ 1º O discente deverá matricular-se semestralmente, na disciplina Pesquisa.

§ 2º O discente do Curso de Mestrado ou Doutorado deverá se matricular na disciplina Seminários do PPGQ, semestralmente até que complete os respectivos créditos.

Art. 33 – O discente do curso de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 12 (doze) créditos para estar apto à defesa da Dissertação.

§ 1º O discente do Curso de mestrado deverá integralizar um mínimo de 2 (dois) créditos na disciplina de Seminários, à razão de 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) seminários cursados.

§ 2º Poderá ser computado mais 1 (um) crédito para o discente do Curso de Mestrado que cursar mais 15 (quinze) seminários além do mínimo exigido.

§ 3º A integralização dos 12 (doze) créditos deverá ser feita num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo do discente no PPGQ como discente regular.

§ 4º Os 12 (doze) créditos referentes à Disciplina Dissertação de Mestrado serão computados somente após a aprovação na defesa.

Art. 34 - O discente do curso de Doutorado deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para estar apto à defesa da Tese.

§ 1º O discente do Curso de Doutorado deverá integralizar um mínimo de 3 (três) créditos na disciplina de Seminários, à razão de 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) seminários cursados.

§ 2º Poderá ser computado mais 1 (um) crédito para o discente do Curso de



Doutorado que cursar mais 15 (quinze) seminários além do mínimo exigido.

§ 3º A integralização dos 24 (vinte e quatro) créditos deverá ser feita num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início do primeiro semestre letivo do discente como discente regular no PPGQ.

§ 4º Os 24 (vinte e quatro) créditos referentes à Disciplina Tese de Doutorado serão computados somente após a aprovação na defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS

Art. 35 – São ministradas disciplinas obrigatórias, versando sobre os conceitos avançados de Química Orgânica, Analítica, Inorgânica e Físico-Química e disciplinas eletivas e, ou complementares, relacionadas às áreas de concentração do PPGQ.

§ 1º Os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG ou de outras instituições, credenciados pela CAPES, poderão ser aceitos se recomendados pelo orientador, aprovados pelo CPPGQ, em conformidade com o Artigo 50 do Capítulo X do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de aproveitamento de disciplinas que constam no elenco do PPGQ, poderão ser aceitas equivalências, desde que seja observada compatibilidade de pelo menos 50% do conteúdo abordado e de, pelo menos, 75% da carga horária.

§ 3º O aproveitamento de créditos em disciplinas que não sejam do PPGQ não poderá exceder ao limite de 1/3 (um terço) do total exigido em cada curso do PPGQ.

§ 4º O aproveitamento de créditos em disciplinas do PPGQ não poderá exceder o limite de 2/3 (dois terços) do total exigido em cada curso do PPGQ.

§ 5º O somatório do aproveitamento de créditos em disciplinas não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços).

§ 6º Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da conclusão da referida disciplina.



§ 7º Não poderão ser aproveitados os créditos oriundos de disciplinas de Seminários, Estágio Docente, Dissertação de Mestrado e, ou, Tese de Doutorado.

Art. 36 – As disciplinas obrigatórias de cada área de concentração serão definidas pelo núcleo de professores permanentes credenciados na respectiva área e, após aprovação do CPPGQ, serão divulgadas por meio eletrônico.

Art. 37 – Os graduandos e graduados poderão cursar disciplinas do PPGQ em caráter não-regular.

§ 1º A matrícula do discente não-regular ocorrerá mediante anuênciam do docente responsável pela disciplina, além dos requisitos previstos no Capítulo XVI do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º Entende-se por discente não-regular, aquele não matriculado no PPGQ.

Art. 38 - Antes da abertura do período de matrícula a cada semestre, os docentes do PPGQ responsáveis por disciplina estabelecerão o número de vagas ofertadas para discentes regulares e não-regulares.

Art. 39 – A inclusão de disciplinas do PPGQ na grade curricular de outros programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 40 – As disciplinas do PPGQ deverão obedecer a critérios.

§ 1º Ter, pelo menos, um professor responsável, credenciado no PPGQ, e portador do título de Doutor.

§ 2º Poderão ser admitidos professores convidados desde que previamente autorizados pelo CPPGQ, a cada vez que a disciplina for oferecida.

§ 3º As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas anualmente.

§ 4º As disciplinas eletivas deverão ser oferecidas no período máximo de 5 (cinco) semestres.

§ 5º É competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e



apresentar ao CPPGQ o elenco de suas disciplinas no início de cada ano letivo.

§ 6º A retirada de uma disciplina eletiva poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo do CPPGQ.

Art. 41 – Os docentes responsáveis deverão encaminhar ao CPPGQ, 30 (trinta) dias antes do início de uma disciplina, o plano de ensino.

Parágrafo único – O plano de ensino deverá conter nome do docente responsável e do docente colaborador, se houver, conteúdo programático teórico e prático, se pertinente, bibliografia indicada e os critérios de avaliação.

Art. 42 – A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá ser acompanhada de justificativa, plano de ensino e classificação (obrigatória ou eletiva e área de concentração).

CAPÍTULO IX **DOS SEMINÁRIOS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 42 – No início de cada semestre, o discente deverá matricular-se na disciplina Seminários do PPGQ, até que cumpra todos os requisitos para integralização dos créditos referentes a esta disciplina.

§ 1º A integralização dos créditos referentes à disciplina de Seminários do PPGQ só será efetivada após o discente apresentar e ser aprovado no seu seminário.

§ 2º O seminário de autoria do discente será computado como 1 (um) seminário para a integralização dos créditos da disciplina de Seminários do PPGQ.

§ 3º O discente regular terá o direito de incluir na contagem de créditos, quaisquer seminários, na área de Química ou áreas correlatas, assistidos na UNIFAL-MG ou em outra Instituição nacional ou internacional, vinculados ou não a Programas de Pós-Graduação, mediante atestado da instituição de



origem e aprovação do docente responsável pela disciplina de Seminários Gerais do PPGQ;

§ 4º Somente serão válidos os seminários assistidos durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no PPGQ.

Art. 43 - O discente deverá apresentar um seminário de 40-60 (quarenta a sessenta) minutos no âmbito da disciplina Seminários do PPGQ, em até 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, após a data de sua primeira matrícula no referido Curso do PPGQ.

Parágrafo único – Mediante aprovação do CPPGQ, o prazo para a apresentação do seminário poderá ser estendido, nos casos de mestrado ou doutorado, na modalidade *sandwich*.

Art. 44 - O tema do seminário deverá ser obrigatoriamente na área de Química e não poderá contemplar resultados de projetos de pesquisa desenvolvidos pelo discente.

Art. 45 - O agendamento do seminário a ser apresentado pelo discente deverá ser feito no início de cada semestre junto à secretaria do PPGQ e a disponibilização do título do seminário com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua efetiva apresentação.

Art. 46 - Para avaliar o discente durante a apresentação do seminário será indicada, pelo Coordenador da disciplina Seminários do PPGQ, uma banca composta por dois professores, com título de doutor, que poderão ser internos ou externos à UNIFAL-MG.

Art. 47 - O discente reprovado na apresentação do seu seminário deverá apresentar um novo seminário.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE



Art. 48 - A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo co-orientador.

Art. 49 - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 1 (um) co-orientador.

Parágrafo único – O projeto de pesquisa do discente deverá ser acompanhado, se for o caso, do nome do co-orientador com as devidas justificativas.

Art. 50 - Cabe especificamente ao orientador:

- I. organizar o plano de estudo do discente;
- II. propor os nomes do co-orientador, se for o caso;
- III. orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do discente;
- IV. promover reuniões periódicas com o discente;
- V. dar anuênci a ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI. prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII. presidir a Banca de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VIII. atender as atribuições específicas do programa de pós-graduação.

Art. 51 - O número de discentes por orientador será determinado pela análise da produção científica do docente e seguindo critérios estabelecidos pelo CPPGQ constantes nas normas de credenciamento e recredenciamento.

Parágrafo Único – O número total de discentes por orientador não poderá exceder 8 (oito), conforme Portaria CAPES nº 1, de 4 de janeiro de 2012, sendo que esse limite poderá ser ultrapassado mediante proposta fundamentada ao CPPGQ que encaminhará a CPG para deliberação.

Art. 52 - Não será permitida a orientação de discente que tenha qualquer grau de



parentesco com o orientador.

CAPÍTULO XI DO PLANO DE ESTUDO

Art. 53 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, estágio docente, língua estrangeira e a área de concentração e/ou linha de pesquisa para a dissertação ou tese.

Art. 54 - Até um máximo de 1/3 (um terço) dos créditos poderá ser obtido em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação internos ou externos a UNIFAL-MG, com anuência do orientador e por recomendação do CPPGQ.

CAPÍTULO XII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 55 - O projeto de pesquisa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, aprovado e assinado pelo orientador, deverá ser protocolado ao CPPGQ para parecer, junto com o formulário de registro de projeto de pesquisa, em até 90 dias, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 56 - O projeto, assinado pelo discente e pelo orientador, deverá conter título, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução e referências bibliográficas.

Parágrafo único – O projeto deverá ter no máximo 25 (vinte e cinco) páginas incluindo os anexos, formatado em A4, *times new roman*, tamanho 12, margens 2,5 cm e espaçamento 1,5.

Art. 57 - O projeto deverá ser acompanhado por um termo de compromisso, sigilo e confidencialidade assinado pelo líder do grupo de pesquisa, pelo orientador e pelo



discente versando sobre a disponibilidade de infraestrutura, recursos financeiros para a execução do mesmo e sigilo de informações.

Art. 58 - Projetos de pesquisa envolvendo biossegurança, animais, seres humanos deverá ser acompanhado do comprovante de protocolo do projeto ao órgão institucional regulador. O parecer final do comitê de ética deverá ser entregue na próxima matrícula, junta à secretaria do programa.

Art. 59 - O projeto será encaminhado, para apreciação e sugestões, a um avaliador *ad hoc* a ser indicado pelo CPPGQ, para que este emita o parecer em formulário próprio.

CAPÍTULO XIII **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 60 - O Exame de Qualificação será obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito do PPGQ.

Parágrafo Único - Este exame abrange os resultados preliminares da pesquisa desenvolvida pelo discente e tem como objetivo avaliar a capacidade do discente em concluir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende.

Art. 61 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses após o ingresso do discente no curso de mestrado e em até 36 (trinta e seis) meses para o curso de doutorado do PPGQ.

Art. 62 - Para solicitar o exame de qualificação, o discente deverá:

- I. Integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas relativo a cada curso do PPGQ, exceto a disciplina de Seminários Gerais;
- II. Para discentes do nível de mestrado ter realizado ou estar realizando o estágio docente;



III. Para discentes do nível de doutorado ter realizado o estágio docente.

Art. 63 – A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser protocolado ao CPPGQ, até dois dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do PPGQ, com os seguintes documentos:

- I. Formulário próprio, disponível na página do programa;
- II. 01 (um) exemplar do material escrito;
- III. Histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em disciplinas e realização do estágio docente ou declaração própria fornecida pela Secretaria do programa;
- IV. *Checklist* disponível da página do programa, devidamente assinado pelo discente e seu orientador.

Art. 64 – O pedido de exame de qualificação, solicitado pelo discente e orientador, será avaliado pelo CPPGQ para apreciação e indicação da banca examinadora.

§ 1º O orientador e discente deverão sugerir 06 (seis) membros para compor a Banca Examinadora, sendo estes portadores do título de doutor ou equivalente e ~~e obrigatoriamente vinculados a UNIFAL – MG.~~ (Redação dada pela Resolução Nº 001/2015 de 03 de fevereiro de 2015).

§ 2º Não será permitida a participação de membros que tenham qualquer grau de parentesco com o discente.

§ 3º Para o curso de mestrado o CPPGQ deverá selecionar 2 (dois) nomes dos indicados como titulares e 01 (um) suplente.

§ 4º Para o curso de doutorado o CPPGQ o deverá selecionar 3 (três) nomes dos indicados como titulares e 01 (um) suplente.

§ 5º Na lista de nomes sugeridos não poderá conter os nomes do orientador ou co-orientador.

Art. 65 – Os instrumentos de avaliação do Exame de Qualificação serão constituídos por material escrito, exposição oral e arguição.

§ 1º O material escrito referente ao Exame de Qualificação deverá ter no máximo 50 (cinquenta) páginas para o nível de mestrado e 100 (cem) páginas



para o nível de doutorado, incluindo os anexos, formatado em A4, *times new roman*, tamanho 12, margens 2,5 cm e espaçamento 1,5.

§ 2º A exposição oral terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 40 (quarenta) minutos.

§ 3º A arguição será realizada pela banca examinadora com duração máxima de 60 (sessenta) minutos para cada examinador incluindo as respostas do discente.

§ 4º O orientador participa como presidente da banca examinadora sem direito a arguição do discente.

Art. 66 – Para a defesa do exame de qualificação o discente, por meio de seu orientador, deverá fornecer material escrito para cada membro da Banca examinadora no prazo mínimo de duas semanas antes do Exame de Qualificação.

Art. 67 – Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, na presença do orientador, expressarão seu julgamento na apreciação do Exame de Qualificação.

Art. 68 – A Banca Examinadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado. Em caso de aprovação condicionada, as orientações e, ou, sugestões da Banca Examinadora deverão ser cumpridas para efetivar a defesa da dissertação.

Art. 69 – Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade para realizar o exame que deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 4 (quatro) meses para o curso de mestrado e 6 (seis) meses para o curso de doutorado.

Parágrafo Único – O discente reprovado pela segunda vez neste exame será desligado do PPGQ.

Art. 70 – A critério do discente e do orientador, e com a anuência do CPPGQ e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, o Exame de Qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público.



CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 71 - Todo discente do PPGQ candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovada.

Parágrafo Único – A dissertação ou tese deverá ser elaborada em conformidade com o Capítulo XIV do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 72 – A dissertação ou tese deverá conter pelo menos os seguintes elementos: título, resumo e abstract, introdução, revisão de literatura, parte experimental ou metodológica, resultados e discussão, conclusões, referências bibliográficas.

Art. 73 - Para compor a Banca Examinadora da dissertação de mestrado o orientador deverá sugerir nomes de no mínimo 6 (seis) membros (três externos e três internos); todos os indicados deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente. O Colegiado deverá selecionar 2 (dois) membros externos para compor a banca da defesa de mestrado (titular e suplente), além de outros 2 (dois) membros (titular e suplente) obrigatoriamente docentes da UNIFAL-MG.

Art. 74 - Para compor a banca da defesa de doutorado o orientador deverá sugerir nomes de no mínimo 8 (oito) membros (quatro externos e quatro internos); todos os indicados deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente. O colegiado deverá selecionar 3 (três) membros externos (dois titulares e um suplente), além de outros 3 (três) membros obrigatoriamente docentes da UNIFAL-MG (dois titulares e um suplente).

Parágrafo Único – O CPPGQ poderá deliberar sobre a escolha de outros membros não sugeridos pelo orientador, caso julgue necessário.

Art. 75 - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o discente que tiver:



- I. Cumprido todas as exigências estabelecidas nestas normas;
- II. Cumprido as demais exigências estabelecidas nas normas internas e pelo CPPGQ;
- III. Concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudo, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e, ou, Seminários exigidos pelo CPPGQ.
- IV. Ter sido considerado apto no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo Único – Se ao final do período de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente para o nível de mestrado e doutorado, não seja possível realizar a apresentação da defesa da dissertação ou tese o discente deverá solicitar a extensão de prazo, por recomendação de seu orientador, junto ao CPPGQ. A extensão do prazo deverá ser aprovada pelo CPPGQ e pela CPG.

Art. 76 - A dissertação e a tese serão defendidas perante uma banca de 3 (três) ou de 5 (cinco) membros titulares, respectivamente, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador, que é membro nato.

§ 1º A banca será designada com suplentes para todos os membros titulares exceto para o orientador.

§ 2º A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador.

§ 3º A solicitação da banca deverá ser acompanhada por confirmação de disponibilidade dos membros para data sugerida de defesa da dissertação ou tese.

§ 4º Os membros da banca, propostos pelo orientador e indicados pelo CPPGQ, serão designados pelo presidente da CPG.

§ 5º Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese caberá ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante, através da secretaria do PPGQ.

§ 6º A defesa da dissertação ou da tese deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato.

§ 7º Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão



seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese atribuindo uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 8º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do CPPGQ.

§ 9º O resultado da defesa deverá ser comunicado à secretaria do PPGQ, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 10º Em caso de impedimento do orientador e com seu consentimento, o CPPGQ indicará, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 77 - A critério do aluno e do orientador e com a anuência do CPPGQ e da Agência de Inovação da UNIFAL-MG, a defesa da dissertação ou tese poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 78 - A critério do orientador e do discente, e após análise do CPPGQ, a dissertação ou tese poderá ser apresentada sob a forma de 01 (um) volume contendo:

- I. Uma revisão e discussão ampla da literatura;
- II. No mínimo de 01 (um) artigo científico aceito ou publicado em revista indexada, CAPES-Qualis B1 ou superior em Química, no caso do nível de mestrado, e no mínimo 01 (um) artigo aceito ou publicado em revista indexada, “CAPES-Qualis B1 ou superior” e 01(um) artigo aceito ou publicado “CAPES-Qualis B2 ou superior” em Química, no caso do nível de doutorado. Em ambos os casos, o discente deverá ser o primeiro autor do artigo e o orientador, obrigatoriamente, deverá configurar entre os autores. Além disso, o artigo aceito ou publicado deverá ser representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 79 - O candidato deverá entregar junto com a versão da dissertação, no mínimo, 01 (um) artigo submetido contendo os resultados da dissertação, juntamente com a carta ou e-mail do editor do periódico acusando o recebimento do manuscrito, ou



seu aceite, ou sua efetiva publicação. Os seguintes critérios deverão ser obedecidos:

- I. O periódico deverá ser classificado, no mínimo, como Qualis B3 da área de Química;
- II. O artigo deverá ter o discente e o orientador entre os autores, e ser referente aos resultados obtidos no desenvolvimento da dissertação;
- III. A critério do discente e do orientador e com a anuência do CPPGQ um pedido de depósito de patente poderá substituir o artigo submetido como exigência para defesa da dissertação;

Parágrafo único - Em casos de resultados sob sigilo, em que o pedido de patente ainda não foi realizado, ou com restrições legais previstas em contratos de parceria com Empresas Privadas, o CPPGQ poderá permitir a defesa, desde que haja, por escrito, anuência da Agência de Inovação.

Art. 80 - O candidato deverá entregar junto com a versão final da Tese, no mínimo, 01 (um) artigo submetido e 01 (um) artigo aceito dela derivado, juntamente com a carta ou e-mail do editor do periódico acusando a sua submissão, o seu aceite, ou outra comprovação da efetiva publicação.

Os seguintes critérios deverão ser obedecidos:

- I. Os periódicos deverão ser classificados, como Qualis B2 e outro podendo ser classificado como B3 da área de Química, no mínimo;
- II. Os artigos deverão ter o discente e o orientador entre os autores, e ser referente ao assunto de desenvolvimento da Tese.
- III. A critério do discente e do orientador e com a anuência do CPPGQ um pedido de depósito de patente poderá substituir o artigo aceito ou publicado como exigência para defesa da Tese.

Parágrafo único – Em casos de resultados sob sigilo, em que o pedido de patente ainda não foi realizado, ou com restrições legais previstas em contratos de parceria com Empresas Privadas, o CPPGQ poderá permitir a defesa, desde que haja, por escrito, anuência da Agência de Inovação.

Art. 81 - O agendamento da defesa de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhado



ao CPPGQ no prazo mínimo de 4 (quatro) semanas antes da data de defesa.

Parágrafo único – O agendamento da defesa de Dissertação ou Tese poderá ocorrer em um prazo inferior caso haja tempo hábil para que o processo tramite junto a CPG.

Art. 82 – A critério do discente e do orientador, e com a anuência do CPPGQ e da Agência de Inovação da UNIFAL-MG, a disponibilização da versão final da dissertação e da tese na forma impressa ou eletrônica poderá ser postergada quando houver possibilidade de geração de patentes.

Parágrafo único – Nestes casos o orientador será o fiel depositário do material, sendo de sua responsabilidade a disponibilização do material quando possível.

Art. 83 – A solicitação de Defesa de Dissertação deverá ser protocolado ao CPPGQ, até dois dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do PPGQ, com os seguintes documentos:

- I. Formulário próprio, disponível na página do programa;
- II. 01 (um) exemplar impresso da dissertação a ser defendida;
- III. Histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em disciplinas e realização do estágio docente ou declaração própria fornecida pela Secretaria do programa;
- IV. Ata do exame de qualificação e, quando houver sugestões apontadas pela banca, declaração do orientador que o discente cumpriu as sugestões ou justificativa pelo não atendimento das mesmas;
- V. Cópia de no mínimo um artigo científico e comprovante de submissão do mesmo em revista classificada como, no mínimo, Qualis B3 da área de Química da Capes;
- VI. Ofício com a declaração do orientador que os membros indicados foram consultados e aceitaram participar da banca na data proposta;
- VII. *Checklist* disponível da página do programa, devidamente assinado pelo discente e seu orientador.



Art. 84 – A solicitação de Defesa de Tese deverá ser protocolado ao CPPGQ, até dois dias antes da reunião, de acordo com o calendário disponível na página do PPGQ, com os seguintes documentos:

- I. Formulário próprio, disponível na página do programa;
- II. 01 (um) exemplar impresso da tese a ser defendida;
- III. Histórico escolar atualizado que conste integralização dos créditos em disciplinas e realização do estágio docente ou declaração própria fornecida pela Secretaria do programa;
- IV. Ata do exame de qualificação e, quando houver sugestões apontadas pela banca, declaração do orientador que o discente cumpriu as sugestões ou justificativa pelo não atendimento das mesmas;
- V. Cópia dos artigos submetidos ou publicados, juntamente com os seus comprovantes;
- VI. Ofício com a declaração do orientador que os membros indicados foram consultados e aceitaram participar da banca na data proposta;
- VII. *Checklist* disponível da página do programa, devidamente assinado pelo discente e seu orientador.

Art. 85 - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo máximo de 3 (três) meses, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º Mediante justificativa, poderá ser concedido dilatação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 2º O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 86 - Os casos omissos serão analisados pelo CPPGQ e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 87 - Estas normas entrarão em vigor para o Curso de Mestrado no primeiro período letivo posterior à sua aprovação pela CPG, e para o Curso de Doutorado a partir da data de sua aprovação pelo CPG, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

**Aprovado pela Resolução Nº 016/2013 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 131ª reunião de 28 de agosto de 2013.**